

LEI N° 2.141/2021, de 30 de abril de 2021.

Dispõe sobre o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores públicos municipais efetivos ativos, comissionados e contratados e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, Maria Gorete Barroso Magalhães Caetano, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapajé aprovou e eu, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores públicos municipais efetivos ativos, de que trata o art. 4º, da Lei Municipal nº 1.733, de 16 de setembro de 2009, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I – Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II- Utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito. Da remuneração integral do servidor.

Parágrafo único – Os Servidores Públicos Municipais aposentados e pensionistas, poderão se beneficiar do percentual máximo para a contratação de operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento, do qual trata o art. 1º do projeto de lei 05/2021.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2022, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previsto no art. 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.733, de 16 de setembro de 2009, será observado o seguinte:

I – Ficarão mantidos os percentuais de desconto previsto no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;

II – Ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Prefeitura Municipal de Itapajé | CNPJ: 07.683.956/0001-84
Av. Antônio Pereira de Melo, 353, Alto dos Bernardos, Itapajé/CE | Cep 62.600-000
www.itapaje.ce.gov.br





PREFEITURA DE ITAPAJÉ

Art. 3º - A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I – Do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II – De outras informações exigidas em Lei e em regulamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ/CE, em 30 de abril de 2021.


MARIA GORETE BARROSO MAGALHÃES CAETANO
PREFEITA DE ITAPAJÉ